

RESOLUÇÃO AGO Nº 006/2023

A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (AGESAN-RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato de Consórcio e pelo Estatuto, aprova e manda à publicação a presente **RESOLUÇÃO**

Art. 1. O contrato de trabalho por prazo indeterminado e derivado de concurso público somente será rescindido por ato unilateral da AGESAN – RS nas seguintes hipóteses:

- I - prática de falta grave, fundamentada no artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho;
- II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- III - redução de quadro de pessoal por excesso de despesa, necessária contingência financeira/orçamentária e reorganização administrativa de setores e/ou departamentos;
- IV - insuficiência técnica ou de desempenho do empregado, sendo considerado para tanto, aquela que prejudique o exercício eficiente das atribuições, desde que haja registro de avaliação funcional que a evidencie;
- V - extinção do emprego ou função.

Parágrafo único. Excluem-se do previsto no *caput* a demissão de empregados admitidos:

- I - por contrato emergencial; e
- II - por contrato a prazo determinado, de experiência ou temporário.

Art. 2. A rescisão unilateral, denominada de “demissão motivada”, deverá estar enquadrada nas hipóteses previstas nos incisos I a V do Art. 1º e será encaminhada pela Diretoria-Geral ao controle interno.

Art. 3. A agência poderá dispensar o empregado do comparecimento ao trabalho durante o trâmite do processo administrativo da Rescisão Motivada de Contrato de Trabalho, sem prejuízo da remuneração.

Art. 4. O controle interno, de posse da documentação e das justificativas, emitirá parecer a respeito do pedido de demissão motivada e encaminhará o processo administrativo para a Diretoria Colegiada para deliberação.

Art. 5. A Diretoria Colegiada notificará o empregado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da notificação.

Art. 6. Esgotado o prazo de defesa do empregado, o processo administrativo será encaminhado à Assessoria Jurídica para parecer de regularidade do procedimento.

Art. 7. Findada a instrução, a Diretoria Colegiada decidirá pelo arquivamento ou pela rescisão motivada do contrato de trabalho do empregado, fundamentando a decisão com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos.

Art. 8. Desta decisão, será notificado o empregado, o qual poderá interpor recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de notificação, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração.

Art. 9. O recurso administrativo poderá ser encaminhado à Assessoria Jurídica, que expedirá parecer jurídico no prazo de até 05 (cinco) dias úteis) a fim de subsidiar a decisão do Presidente do Conselho de Administração, a qual deverá ser exarada em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do parecer jurídico.

Art. 10. Da decisão do Presidente do Conselho de administração, a Diretoria Administrativa ou seus órgãos auxiliares, notificará o empregado e, imediatamente, passar-se-á ao cumprimento, seja pelo arquivamento, seja pela prática do primeiro ato de demissão motivada, qual seja, aviso prévio ou dispensa deste.

Art. 11. Na demissão motivada a Agência pagará as verbas rescisórias devidas usualmente na demissão sem justa causa, exceto na hipótese prevista no inciso I do Art. 1º.

Art. 12. Resolução da Presidência estabelecerá o procedimento e a modelagem da ficha de avaliação.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 19 de dezembro de 2023.

PEDRO RIPPEL

PRESIDENTE AGESAN-RS